



DOM - Magalhães de Almeida, segunda-feira, 2 de dezembro de 2024

ISSN 2764-6513 | Ano VIII Edição - Nº 1502

Diário Oficial do Município Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

Diário Oficial do Município

Prefeitura de Magalhães de Almeida

EXPEDIENTE

Nome do Prefeito

Raimundo Nonato Carvalho

Nome do Vice-prefeito

Rafael Santos Silva

Responsável Técnico

Digleuma Rocha Pinto - PORTARIA N.º 023/2024 - GAB

Email: prefeitura@magalhaesdealmeida.ma.gov.br

PORTARIA Nº 148/2024-GAP

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear a COMISSÃO DE RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS E CONCURSADOS DO MUNICÍPIO DE MAGALHÃES DE ALMEIDA (MA), composta por:

- 1 – Marilene Lima Sousa e Araújo, CPF: 438.***.**3-68 - Presidente
- 2 – Maria de Jesus Silva Costa Sousa, CPF: 821.***.**3-00
- 3 - Palloma Costa de Araújo, CPF: 071.***.**3-00;
- 4 – Digleuma Rocha Pinto, CPF: 030.***.**3-96;
- 5 – Janilma Candeira Silva, CPF: 932.***.**3-91;

Para tomarem todas as providências necessárias à realização do Recadastramento dos Servidores Públicos Efetivos e Concursados do Município de Magalhães de Almeida – MA.

Art. 2º - A Comissão ficará responsável pela elaboração do Recadastramento dos Servidores Públicos Efetivos e Concursados de Magalhães de Almeida - MA, conforme consta do DECRETO N° 14/2024 de 02 de dezembro de 2024.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Leia-se, Publique-se e Cumpra-se, em Magalhães de Almeida/MA, 02 de dezembro de 2024. RAIMUNDO NONATO CARVALHO, Prefeito Municipal

Autor: Digleuma Rocha Pinto

Código de identificação: 25989754a03a19faafd2d0b75f15150c581e25cb

DECRETO Nº 014/2024

DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS E CONCURSADOS DO MUNICÍPIO DE MAGALHÃES DE ALMEIDA (MA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAIMUNDO NONATO CARVALHO, Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida – Estado do Maranhão, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos na forma do art. 37, da Constituição da República, observando-se que para este fim se faz necessário a identificação do servidor, do perfil funcional, de sua lotação, seu enquadramento funcional, bem como outras informações consideradas fundamentais para a Prefeitura;

CONSIDERANDO a implantação de medidas administrativas objetivando dar maior controle e celeridade à Secretaria Municipal de Administração, com a finalidade de buscar a melhoria da qualidade das informações como instrumento de gestão de pessoas; **DECRETA:**

Art. 1º Ficam os servidores públicos efetivos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, convocados para o RECADASTRAMENTO FUNCIONAL, visando implementar a

política de atualização permanente de seus dados.

Art. 2º O Recadastramento Funcional reger-se-á pelas disposições deste ato, que se constitui no regulamento interno e permanente, o que não impede a implementação de melhorias, e será disponibilizado através do link abaixo:

<http://recadastramento.forth.slz.br/orgao/orgao=5cdc33cbe347b6517ca58ed082b83d22>

§ 1º O recadastramento funcional abrangerá todos os servidores com lotação ativa na Prefeitura de Magalhães de Almeida, incluindo os servidores a disposição de outros órgãos (cedidos).

§ 2º O servidor poderá optar pelo recadastramento presencial no período de 04 a 17 de dezembro de 2024, nos horários de 08:00h às 12:00h no prédio da Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida-MA.

Art. 3º O período de recadastramento dar-se-á impreterivelmente de 04 a 17 de dezembro de 2024;

Art. 4º A entrega do envelope com a cópia dos documentos, abaixo relacionados, será no prédio da Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida-MA, no período de 04 a 17 de dezembro de 2024 das 08:00h às 12:00h:

- a) Cédula de Identidade;
- b) CPF;
- c) Título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
- d) Dados bancários (cópia do cartão bancário);
- e) CNH (cargo ou função de motorista);
- f) Certidão casamento, nascimento ou averbação, se for o caso;
- g) Dependentes para fins de imposto de renda ou salário família, apresentar CPF, Cédula de identidade, Cartão de vacina (até 14 anos);
- h) Certificado de reservista (se do sexo masculino);
- i) Comprovante de PIS, PASEP ou NIT;
- j) Comprovante de Endereço (válido até 90 dias);
- k) Comprovante de Escolaridade;
- l) Portaria de Nomeações;
- m) Termos de Posse e Portaria;
- n) Certificado de Qualificações, Titulações, Graduações, Mestrados ou Doutorados;
- o) Carteira de Registro para cargos vinculados a conselhos (ex: OAB, CRM);
- p) Carteira de Trabalho (se tiver);
- q) Comprovante da autorização do afastamento ou disposição a outro órgão (os servidores afastados que se encontram a disposição de outro órgão deverão apresentar comprovante da autorização legal que permitiu tal situação, devendo informar a especificação do motivo, a indicação do órgão em que está à disposição e qual função que ali desempenha);
- r) No caso de pensões, apresentar documentos dos beneficiários (CPF, Certidão de Nascimento e Cédula de Identidade) ofício ou sentença judicial com informações da pensão.

Art. 5º Fica, para este fim, constituída a Comissão Municipal de Recadastramento na forma de Portaria emitida pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Compete à Comissão Municipal de Recadastramento, além da organização do processo de recadastramento, as seguintes atribuições:

- I - Coordenar o processo de recadastramento, divulgando, orientando e monitorando junto às Unidades Administrativas, para eficácia da convocação;
- II - Aferir as informações e conferir, verificar e atestar a veracidade dessas e da documentação apresentada;
- III - convocar, quando necessário, o servidor para prestar os esclarecimentos referentes às informações prestadas;
- IV - Solicitar abertura de procedimento administrativo disciplinar interno, caso seja comprovada alguma irregularidade.

Art. 6º O servidor público municipal que deixar de se recadastrar no prazo estabelecido no presente Decreto terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Diário Oficial do Município

Prefeitura de Magalhães de Almeida

§ 1º O pagamento a que se refere o caput deste artigo será restabelecido quando da regularização do cadastramento pelo servidor municipal.

§ 2º O servidor público municipal que, em razão de moléstia grave, estiver impossibilitado de efetuar o cadastramento de que trata este Decreto deverá apresentar à Comissão Municipal de Recadastramento, no prazo previsto no art. 3º, a respectiva justificativa e documentação comprobatória.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, o servidor público municipal deverá comparecer à Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do término do período de cadastramento, ou quando cessar a moléstia, a fim de regularizar sua situação cadastral.

Art. 7º O servidor público municipal responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas, que prestar no ato do Recadastramento.

Art. 8º Qualquer informação complementar, objetivando dirimir questões pendentes acerca de situação ocorrida, deverá ser dirigida para a presidência da comissão de cadastramento.

Art. 9º A Comissão Municipal de Recadastramento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do cadastramento, apresentará relatório final ao Secretário Municipal de Administração.

Art. 10º Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Municipal de Recadastramento, cujas decisões serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Administração para a implementação das medidas cabíveis.

Art. 11º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Magalhães de Almeida-MA, 02 de dezembro de 2024. RAIMUNDO NONATO CARVALHO, Prefeito Municipal

Autor: Dagleuma Rocha Pinto

Código de identificação: 0853798219335264cfe1437006f1550c99c2b58f

PORTARIA Nº 147/2024 – GAB

PORTARIA DE EXONERAÇÃO - Institui a **EXONERAÇÃO**, da Sra. **VALDILENE ALVES DE ANDRADE** do cargo de **AUXILIAR DE SALA (DAI)**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA-MA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal art. 67, inciso VI e VIII,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a Sra. **VALDILENE ALVES DE ANDRADE**, brasileira, solteira, maior, capaz, **Matrícula nº 9055-2**, portador do **CPF nº 067.***.***-76**, **RG: 045227*****2-2-SSP/MA** do cargo de **AUXILIAR DE SALA (DAI)**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação, Ciências, Tecnologia e Inovação - SEMECTI**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se, em Magalhães de Almeida/MA, 02 de dezembro de 2024. RAIMUNDO NONATO CARVALHO, Prefeito Municipal

Autor: Dagleuma Rocha Pinto

Código de identificação: def39f1efe45fb3be9f375ee30caa8df26aefdba

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

Diário Oficial do Município Prefeitura de Magalhães de Almeida



Raimundo Nonato Carvalho

Prefeito

Rafael Santos Silva

Vice-Prefeito

Digleuma Rocha Pinto - PORTARIA N.º 023/2024 - GAB

Responsável técnico

prefeitura@magalhaesdealmeida.ma.gov.br

E-mail para contato

<https://magalhaesdealmeida.ma.gov.br>

Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

Rua Manoel Pires de Castro, 279, Magalhães de Almeida - MA, Cep: 65.560-000

Contato: (98) 3483-1122

Instituído pela Lei Municipal n.º 490/2017 de 29 de Setembro de 2017

Para verificar o código de identificação das publicações, acesse o link abaixo:

<https://magalhaesdealmeida.ma.gov.br/transparencia/autenticacao/>

A Prefeitura de Magalhães de Almeida dá a garantia deste documento, desde que visualizado através do site:

<https://magalhaesdealmeida.ma.gov.br/transparencia/diario-oficial-do-municipio/>

Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves públicas Brasileira - ICP Brasil